



São Paulo, 27 de setembro de 2018

Prezado Participante / Assistido,

Como é de seu conhecimento, em 19/4/2018 a Previ Novartis, responsável pela administração do Plano de Benefícios A, protocolizou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão que regulamenta e fiscaliza as entidades fechadas de previdência complementar, o processo para alteração do Regulamento do Plano de Benefícios A.

Em 17/09/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 833, de 29 de agosto de 2018, expedida pela Previc, aprovando as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios A.

Conforme já informado no comunicado enviado anteriormente à submissão do processo à Previc, as alterações foram efetuadas para tornar o Plano A mais alinhado às práticas de mercado, além de o adaptar às necessidades e possibilidades da patrocinadora para a manutenção do programa previdenciário.

Dentre as alterações, destacamos a exclusão do benefício mínimo, bem como a alteração da forma de cálculo dos Benefícios de Incapacidade e de Pensão por Morte que serão devidos na forma de renda mensal financeira.

Ressaltamos que as alterações não são aplicáveis aos assistidos e aos participantes e beneficiários que, no dia 16/09/2018 (dia anterior à data da aprovação das alterações), tinham direito ao Benefício de Incapacidade ou à Pensão por Morte, assim como a outro benefício pelo Plano para fins do Benefício Mínimo.

Em relação à exclusão do Benefício Mínimo e a alteração da forma de cálculo dos Benefícios de Incapacidade e de Pensão por Morte, informamos que a reserva matemática do valor correspondente ao direito acumulado de cada participante em relação ao Benefício Mínimo será atuarialmente apurada, cujo o valor correspondente será alocado no saldo de contribuição de patrocinadora e será considerado no cálculo de seu benefício.

Desta forma, informamos que foram assegurados os direitos acumulado e adquirido aos participantes e assistidos do Plano.

2

Além disso, outras alterações foram efetuadas no Regulamento, conforme a seguir:

- ❖ inclusão da possibilidade de o beneficiário indicado receber pensão por morte, inclusive sob a forma de renda mensal;
- ❖ previsão de que também as despesas administrativas previdenciárias serão deduzidas do retorno dos investimentos, salvo decisão diversa do Conselho Deliberativo da Entidade;
- ❖ inclusão da possibilidade de o participante elegível ao benefício de aposentadoria normal (benefício pleno) optar pelo resgate de 100% (cem por cento) do saldo de conta total (saldo de conta de participante e saldo de conta de patrocinadora), em parcela única, independentemente do tempo de contribuição ao Plano de Benefícios A;
- ❖ manutenção da concessão de pensão por morte ao cônjuge ou ao companheiro ainda que ocorra a perda da condição de dependente pela previdência social decorrente da alteração da legislação em vigor;
- ❖ adequação redacional à nomenclatura conferida ao participante que optar ou tiver presumida sua opção pelo benefício proporcional diferido: vinculado;
- ❖ exclusão de itens não mais aplicáveis aos participantes do Plano;
- ❖ inclusão da definição de salário aplicável para fins de contribuição variável efetuada por participante assistido;
- ❖ inclusão da possibilidade de o participante assistido efetuar contribuição variável para o Plano;
- ❖ inclusão de valor mínimo de 41 (quarenta e uma) Unidades de Referência para a contribuição variável quando fixada em reais;
- ❖ inclusão de item para deixar claro que os beneficiários e os beneficiários indicados não poderão efetuar contribuições para o Plano A;
- ❖ adequação à legislação contábil aplicável às entidades fechadas de previdência complementar em relação à alocação de valores vinculados ao custeio administrativo no plano de gestão administrativa;
- ❖ exclusão do prazo mínimo de suspensão de contribuições básica e variável de participante para o Plano A;

- ❖ inclusão do momento da cessação das contribuições de participante e da possibilidade de o participante assistido poder efetuar contribuição variável para o Plano A;
- ❖ exclusão da contribuição especial e da especial adicional de patrocinadora em razão da inexistência de participantes com direito à referida contribuição;
- ❖ inclusão do momento da cessação das contribuições de patrocinadora;
- ❖ ajuste da redação para deixar claro que o valor da multa moratória deverá ser creditado no plano de gestão administrativa;
- ❖ ajuste da redação para deixar claro o mês do registro de todas as contribuições em atraso (de participante e de patrocinadora);
- ❖ exclusão da elegibilidade ao benefício de aposentadoria pela Previdência Social como requisito para percepção do benefício de aposentadoria normal pelo Plano A, eis que todos os participantes possuem, no mínimo, 5 anos de vinculação ao Plano;
- ❖ unificação da idade mínima para 50 (cinquenta) anos para obtenção da aposentadoria antecipada e do benefício proporcional pelo Plano A quando recebidos na forma de renda financeira;
- ❖ exclusão da obtenção do benefício de incapacidade nos caso de auxílio-doença pela Previdência Social;
- ❖ inclusão da possibilidade de os beneficiários e beneficiários indicados optarem por receber 100% (cem por cento) do saldo de conta total (saldo de conta de participante e saldo de conta de patrocinadora), em parcela única, ou por uma das formas de renda financeira previstas no Plano.
- ❖ inclusão da possibilidade de o participante que requerer ou estiver recendo benefício de renda mensal receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta total em até 5 (cinco) vezes durante o período de recebimento do benefício;
- ❖ inclusão do esgotamento de saldo de conta e o fim do prazo escolhido para recebimento de benefício como hipóteses de cessação do benefício de incapacidade em razão da alteração da forma de cálculo do benefício para renda financeira;
- ❖ inclusão de valor mínimo para os aportes facultativos do participante vinculado;
- ❖ adequação à legislação aplicável à portabilidade de recursos entre entidade fechada e entidade aberta de previdência complementar;

- ❖ previsão de que a contribuição variável e a contribuição normal serão consideradas para fins da contagem do tempo de contribuição que determina o percentual do saldo de patrocinadora devido no resgate;
- ❖ adequação à legislação aplicável aos casos de extinção de entidade fechada de previdência complementar;
- ❖ inclusão da possibilidade de o participante exercer suas opções por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Entidade em seu *site*.

Disponibilizamos, para seu conhecimento, no site www.previnovartis.com.br, o quadro comparativo contendo as alterações realizadas na íntegra.

Em caso de dúvidas, entre através do email previ.novartis.com.br ou através dos contatos disponíveis no site.

Cordialmente,



Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada
Renata Desiderio Furini
Diretor Presidente

Previ Novartis
Sociedade de Previdência Privada
C.N.P.J. 59.091.736/0001-65
Av. Prof. Vicente Rao, 90
CEP 04636-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 5532-7560/7561/7562 Fax. (11) 5532-7545
www.previnovartis.com.br